



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 156/2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, destinado a atender despesa orçamentária junto a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 105.000,00

Fonte de Recurso: 05

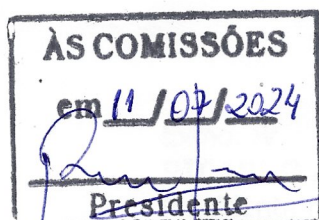
Modalidade de Aplicação: 500.0063

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força da Emenda Parlamentar – Deputado Miguel Lombardi, consoante o que dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, cujo recurso financeiro será repassado e destinado a despesas de custeio do Centro de Convivência Amélia Ozanan, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.265.651/0001-64, estabelecido à rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91, centro, nesta cidade Tremembé, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de julho de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**